



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG<sup>a</sup> DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CREA/PB**

<b>Órgão de origem</b>	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea/PB	<b>Tipo de documento</b>	<b>DELIBERAÇÃO n° <u>151/2018</u></b> <b>Processo N° 1085145/2018</b>
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessado(a):	: CÁSSIA MARIA FERNANDES SARAIVA		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão n° 10/2018, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng<sup>a</sup>. Ambiental/Seg. do Trabalho **Kália Lemos Diniz**, Eng<sup>a</sup> Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, apreciando o Processo N° **1085145/2018**, que trata sobre Auto de Infração N° 500010753/2018 contra a Pessoa Física **CÁSSIA MARIA FERNANDES SARAIVA**, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do planejamento e elaboração do PCMAT para atender uma construção de edificação comercial (Noz Restaurante), e;

Considerando que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6° da Lei 5.194/66;

Considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração (Auto recebido em 17/04/2018), em face da constatação de infração à legislação vigente;

Considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere a ART do PCMAT;

Considerando que a autuada apresentou defesa escrita para análise deste Conselho anexando também a RRT do referente ao PCMAT, quitada em 20/04/2018, ou seja, com data posterior a auto de infração;

Considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador da infração com base na Lei n° 5.194/66.

**DELIBEROU:**

1 – Pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

penalidade MÁXIMA, de acordo com a alínea “d” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66.

2 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa, 21 de novembro de 2018.

Eng. Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho  
Coordenador da Comissão de Eng<sup>a</sup> de Segurança do Trabalho - Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)